PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a Procuradoria desta Casa Legislativa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 056/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para contratação emergencial de 01 (um) monitor e 01 (um) Assistente Social para a secretaria de Assistência Social, mais precisamente Abrigo Municipal.

O escopo do projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal. Existindo a previsão de tais contratações emergenciais, sendo juridicamente permitida.

Analisando-se a justificativa apresentada pelo Executivo, observa-se que se tais contratações se referem a necessidades pré-existentes desde 2020 e que já foram analisadas por esta Casa Legislativa por 03 (Três) anos consecutivos (Leis 3.887/20, 3.961/21 e Lei 4.099/22). Mas deve-se levar em consideração que NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO e não existe outra forma de suprir as necessidades que não seja as contratações emergências ou no caso em tela, recontratações.

Com Relação ao percentual comprometido com Folha de Pagamento atinge o percentual de 46,18% da Receita Corrente Líquida, não sendo impeditivo para tal contratação.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelo Plenário.

Em 26 de julho de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PETRONIO JOSE WEBER
Data: 26/07/2023 13:53:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo